



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 1.730 DE 28 DE maio DE 1985

Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza-ISS-às microempresas e dá outras providências"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Os prestadores de serviços constituídos sob a forma de microempresas ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS.

ARTO 2º- Consideram-se microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 200 (duzentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTNs-, tomando-se por referência o seu valor no mês de janeiro do ano-base.

Paragrafo Unico- Para efeitos do disposto nesta lei, entende-se:

- a) receita bruta, como sendo a totalidade das receitas, inclusive as não operacionadas, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas para o recolhimento do ISS, percebidas durante o ano-base.
- b) ano-base, como sendo o ano que antecede ao benefício isencional.

ARTO 3º- As microempresas poderão, no primeiro ano de atividade, usufruir do benefício previsto nesta lei, estimando-se como receita bruta a calculada de forma proporcional ao número de meses decorridos entre o mês da sua constituição e 31 de dezembro do mesmo ano.

Paragrafo Unico- A estimativa aludida no "caput" deste artigo será feita com base na declaração do interessado à autoridade competente, conforme estabelecido no regulamento.

ARTO 4º- Ficam excluídas do regime desta lei as empresas:

- I-constituídas em forma de sociedade por ações;
- II-em que o titular ou qualquer dos sócios seja pessoa jurídica, ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior;
- III- que participem do capital social de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de in-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

fls. 2

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.730 DE 28 DE maio DE 1985

OF. N.º

centivos fiscais anteriores à publicação desta lei;

IV- cujo titular, socios e respectivos conjuges participem, com mais de 5% (cinco por cento), do capital de outra pessoa juridica;

V- que realizem operações ou prestem serviços relativos a:

a) importação de produtos estrangeiros;

b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação, administração e construção de imóveis, ou de construção civil;

c) armazenamento, depósito ou guarda de bens ou produtos de terceiros;

d) cambio, seguro e distribuição de títulos e valores;

e) publicidade e propaganda, excluidos os veículos de comunicação;

f) diversões publicas e moteis;

VI- que prestem serviços profissionais de medico, engenheiro, advogado, dentista, veterinario, economista, despachante e outros serviços que se lhes possam assemelhar.

ARTº 5º- As microempresas deverão prestar à autoridade competente as declarações necessarias ao seu enquadramento no regime desta lei, nos termos e prazos regulamentares.

ARTº 6º- Deixando de atender à exigencias necessarias ao enquadramento nesta lei, deverá a microempresa comunicar a ocorrencia do fato no prazo de 30 (trinta) dias, contados desde a sua efetivação, à autoridade competente.

ARTº 7º- As microempresas cuja receita bruta exceder o limite fixado no "caput" do artigo 2º perderão automaticamente os beneficios previstos nesta legislação, e se sujeitarão ao pagamento integral do tributo incidente sobre o excesso, até o ultimo dia util do mes de fevereiro do exercicio seguinte ao fato.

Paragrafo Unico- Caso ocorra excesso de receita, cumpre ao contribuinte comunica-lo à autoridade competente até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da ocorrencia.

ARTº 8º- Os fatos geradores ocorridos posteriormente ao desenquadramento da microempresa implicarão o recolhimento integral do tributo correspondente.

ARTº 9º- A isenção prevista no artigo 1º desta lei não implica dispensa à microempresa de recolher a parcela correspondente ao ISS devido por terceiros e por ela retido.

ARTº 10º- As empresas enquadradas no regime desta lei ficam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

fls3

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.730 DE 28 DE maio DE 1985

OF. N.º

dispensadas da escrituração de livros fiscais, mas sujeitas à emissão de notas fiscais, que poderão ser simplificadas, na forma do regulamento.

Paragrafo Unico- A exigencia de notas fiscais não se aplica aos contribuintes de rudmentar organização referidos no Codigo Tributario do Municipio.

ARTº 11º- Aplicam-se às microempresas, no que couberem, as demais normas da legislação municipal que disciplina o ISS.

ARTº 12º- Com base no artigo 6º da Lei Complementar nº 048/84, ficam extintos os debitos das microempresas para com a Fazenda Municipal, relativos ao ISS vencidos até a data de 11 de dezembro de 1984, inscritos ou não, como divida ativa, ajuizadas ou não.

ARTº 13º- A microempresa que se favorecer dos beneficios desta lei sem observar os reuisitos nela inseridos sujeitar-se-á ao pagamento do tributo devido enquanto perdurou a situação irregular, acrescido de juros de mora, correção monetária e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido.

ARTº 14º- No caso do artigo anterior, caso a empresa tenha agido com dolo ou fraude, a multa será aplicada em dobro.

ARTº 15º- Em caso de descumprimento ao disposto nesta lei, a exceção do previsto no artigo anterior, será a microempresa passivel das seguintes penalidades:

I-multa de 20%(vinte por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal=UVF-ao que deixar de prestar, no prazo fixado, as declarações previstas no artigo 5º, 6º e § unico do artigo 7º.

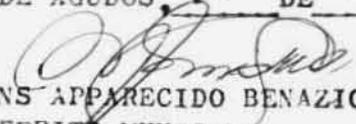
II-recolhimento do tributo a que se refere o artigo 7º "caput", acrescido de juros de kora, correção monetaria e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido.

III-recolhimento do imposto aludido no artigo 9º, acrescido de juros de mora, correção monetaria e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor corrigido.

ARTº 16º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTº 17º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 28 DE maio DE 1985


DR RUBENS APARECIDO BENAZIO
PREFEITO MUNICIPAL